



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. N°
PLE N° 057/13

Altera o § 1º e inclui inc. IV no § 3º do art. 1º, os incs. I e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 3º, o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, o art. 5º, o parágrafo único do art. 6º, o art. 7º, o art. 8º, o art. 9º, o *caput* do art. 10, o art. 11, inclui anexo III e revoga o inc. III do art. 3º da Lei n° 8.896, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Porto Alegre e dá outras providências, dispondo sobre conceituações dos equipamentos empregados na telefonia móvel, a localização e instalação desses equipamentos e sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental.

Emenda n° 23

Acrescentar onde couber:

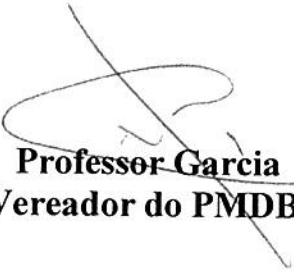
Art. – Nos locais críticos, deverão ser emitidos laudos teóricos e radiométricos para os proprietários dos seguintes estabelecimentos: hospitais, clínicas, escolas, creches e instituições de longa permanência de idosos.

Parágrafo Único – Os referidos laudos só poderão ser emitidos por profissional habilitado na área de radiofrequência, de acordo com a regulamentação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar conhecimento e publicidade aos proprietários dos estabelecimentos próximos das Estações de Rádio Base (ERB's), visto que através de medições frequentes será possível detectar os índices de intensidade e os limites de exposição relacionados aos campos eletromagnéticos emitidos pelas ERB's.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2014.


Professor Garcia
Vereador do PMDB


Licença